

**RESPOSTA AO ESCLARECIMENTO SEI - SAP.GAB/SAP.DCO/SAP.LCT**

**PREGÃO ELETRÔNICO N° 007/2024**

**EDITAL SEI N° 0019711492/2024 - SAP.LCT**

**Objeto:** Registro de Preços, visando a futura e eventual Contratação da empresa especializada em serviço de serralheria com instalação e incluindo o fornecimento de peças e materiais.

**Recebido em 08 de fevereiro de 2024 às 15h45min.**

**Questionamento:** *“Conforme determinado no edital EDITAL SEI N° 0019711492/2024 - SAP.LCT, item 27.1, venho, respeitosamente, solicitar esclarecimentos quanto à possibilidade de participação de microempresas no pregão eletrônico n.º 007/2024 - PORTAL DE COMPRAS DO GOVERNO FEDERAL N° 90007/2024. Poderiam me esclarecer, por gentileza, o item 3.1.1? 3.1.1 - Itens exclusivos (com valores máximos estimados até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) - destinados exclusivamente à participação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, sem prejuízo de sua participação na cota principal e na cota reservada; Somos uma microempresa de fabricação de peças e estruturas metálicas e temos interesse na produção de vários itens dispostos na tabela constante ao Anexo I. A maior parte dos itens supera este valor máximo (livre disputa). Posso concorrer à produção mesmo assim ou as peças de maior valor não podem ser fabricadas por microempreendedores? Ainda, posso concorrer à produção de vários itens?”*

**Resposta:** *Conforme disposto no subitem "3.1.1 - Itens exclusivos (com valores máximos estimados até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) - destinados exclusivamente à participação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, sem prejuízo de sua participação na cota principal e na cota reservada;"*, as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte poderão participar dos Itens Exclusivos e Itens de Livre Disputa, entretanto neste último concorrerá na fase de lances com empresas de grande porte.

**Recebido em 09 de fevereiro de 2024 às 11h12min.**

**Questionamento:** *“Com relação à exigência abaixo destacada, como o julgamento se dará pelo menor preço unitário, entendemos que a referida comprovação deve ser considerada para o valor do item ou para a soma dos valores dos itens em que a empresa desejar participar; está correto o nosso entendimento? 9.6 - I) Capital Social ou patrimônio líquido, de no mínimo, 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.”*

**Resposta:** Embora que o critério de julgamento previsto no edital seja o de "Menor Preço Unitário", o processo será julgado item a item, portanto, o valor a ser considerado para aplicação do disposto no subitem 9.6, alínea "I" será sob o valor total de cada item ofertado, e não do somatório destes.

**Recebido em 09 de fevereiro de 2024 às 11h34min.**

**Questionamento 1:** *“Conforme determinado no edital EDITAL SEI N° 0019711492/2024 - SAP.LCT, item 27.1, venho, respeitosamente, solicitar esclarecimentos quanto à possibilidade de participação de microempresas no pregão eletrônico n.º 007/2024 - PORTAL DE COMPRAS DO GOVERNO FEDERAL N° 90007/2024. Poderiam me esclarecer, por gentileza, o item 3.1.1? 3.1.1 -*

*Itens exclusivos (com valores máximos estimados até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) - destinados exclusivamente à participação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, sem prejuízo de sua participação na cota principal e na cota reservada; Somos uma microempresa de fabricação de peças e estruturas metálicas e temos interesse na produção de vários itens dispostos na tabela constante ao Anexo I. A maior parte dos itens supera este valor máximo (livre disputa). Posso concorrer à produção mesmo assim ou as peças de maior valor não podem ser fabricadas por microempreendedores? Ainda, posso concorrer à produção de vários itens?"*

**Resposta:** Conforme disposto no subitem "3.1.1 - Itens exclusivos (com valores máximos estimados até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) - destinados exclusivamente à participação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, sem prejuízo de sua participação na cota principal e na cota reservada;", as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte poderão participar dos Itens Exclusivos e Itens de Livre Disputa, entretanto neste último concorrerá na fase de lances com empresas de grande porte.

**Questionamento 2:** *"Ainda, Gostaria de confirmar a necessidade de instalação dos itens. Para os casos onde não há menção expressa de instalação no Anexo I, esta não será obrigatória? Nestes casos basta que a empresa vencedora produza as peças e as entregue até o destino final, correto? O frete deverá ser computado nos custos? Em caso afirmativo, para qual endereço deverá ser enviado?"*

**Resposta:** Conforme manifestação da secretaria requisitante, encaminhada através do Memorando SEI N° 0020093406/2024 - SAP.ARC.AUN: *"Em resposta ao pedido de esclarecimento referente a instalação, informamos **todos os itens** deverão ser instalados de acordo com o objeto da contratação "1.1 Contratação da empresa especializada em **serviço de serralheria com instalação** e incluindo o fornecimento de peças e materiais, por sistema de registro de preços.". A empresa deverá realizar a entrega e instalação dos itens, sendo que o transporte da mercadoria será sem ônus adicional à Contratante, neste sentido segue os itens 8.6 e 8.7 do Termo de Referência: **8.6 Será de responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas necessárias para a prestação do serviço;** 8.7 Arcar com o uso de ferramentas e equipamentos, e, com fornecimento de materiais e peças de primeira aplicação, necessários para execução do serviço, bem como, quando for o caso, com a remoção de item existente. 8.7.1 Os materiais e peças empregados deverão ser novos, com acabamento perfeito, isento de quaisquer imperfeições, falhas, torções, amassados, quebrados, entre outros, sendo vedado, em quaisquer circunstâncias, o uso de produtos provenientes de reutilização. 8.7.2 **Transportar, sempre que necessário, as suas expensas, seus funcionários, peças, ferramentas e equipamentos até as dependências da CONTRATANTE.** O local de execução dos serviços consta no item 6.1 do Termo de Referência: **6.1 Os locais para a execução dos serviços, serão indicados pela CONTRATANTE no ato da solicitação e limitados a este município."***

**Recebido em 12 de fevereiro de 2024 às 10h03min.**

**Questionamento:** *"(...) a fim de solicitar, consoante que faculta a legislação (art. 23, Decreto 10.024/19, Art. 12, Decreto 3.555/00) pertinente e em especial o item n° 9.6 alíneas m, m1 e m2 do sobredito Edital, o devido ESCLARECIMENTO sobre disposição contida no ato de convocação epigrafado, conforme adiante se especifica. Acontece que com a nova Lei de Licitação 14.133/2021 houve mudanças na solicitação nos Documentos de Habilitação. E uma dessas mudanças foi a inclusão de documentos referente ao Responsável Técnico da Empresa Proponente. Então por conta disso ocorre que com a inclusão desses documentos não está suficientemente clara no que diz respeito ao item 9.6 alíneas m, m1 e m2. Assim sendo, servimo-nos do presente expediente para solicitar que seja esclarecido, em linguagem objetiva, o que segue: - Alínea m) Indicação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes. - Alínea m.1) Apresentar o Registro do profissional indicado no conselho competente; - Alínea m.2) Apresentar atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes àquela a ser contratada, ou seja: serviços de serralheria. Diante do exposto acima solicitamos que nos esclareça conforme questionamentos a seguir: - Alínea m) Como fazer a indicação de profissional responsável técnico da empresa, como fazer essa indicação e que documento seria esse? - Alínea m.1) Apresentar Registro do profissional seria a Certidão de Registro e Negativa de Débitos de Anuidade Profissional do Engenheiro*

do CREA? - Alínea m2) Apresentar ART - Atestado de Responsabilidade Técnica seria em nome do Profissional Responsável Técnico ou em nome da Empresa Proponente sendo que a empresa já teria que apresentar as A.R.T.'s, então seria duas A.R.T.'s distintas ou as A.R.T.'s da empresa seria o suficiente?"

**Resposta:** Esclarecemos que, para comprovação da qualificação técnica devem ser apresentados dois documentos distintos, sendo eles: a certidão ou atestado emitido pelo conselho competente que faz prova da capacidade operacional da empresa licitante (alínea "n"), e o atestado de responsabilidade técnica que comprova a qualificação do profissional, no caso o responsável técnico (alínea "m.2"). Visto que ainda estão sendo implementadas mudanças nos conselhos profissionais competentes, com novos procedimentos eletrônicos para atendimento da Lei nº 14.133/2021, estão sendo considerados para atendimento da comprovação da capacidade operacional da empresa licitante (alínea "n") a Certidão de Acervo Operacional (CAO), bem como, atestado de capacidade técnica da empresa licitante. Quanto a alínea "m.1", o entendimento está correto. Já em relação a alínea "m" esta trata-se de uma explicação geral, o atendimento se dá através das demais alíneas "m.1" e "m.2" do edital. Cumpre esclarecer que não realizamos análise prévia quanto a aceitabilidade de documentos, estes serão analisados no momento oportuno.

**Recebido em 14 de fevereiro de 2024 às 16h49min.**

**Questionamento:** "Venho por meio deste solicitar, se possível, os arquivos anexos editáveis em formato Excel que compõem o edital PE/007/2024 (Contratação da empresa especializada em serviço de serralheria com instalação e incluindo o fornecimento de peças e materiais) visando maior eficiência do processo."

**Resposta:** Todos os documentos referentes ao processo em questão encontram-se disponíveis para download junto ao edital, no site da Prefeitura de Joinville e no ComprasNet. Não dispomos dos documentos em formato diverso ao já disponibilizado.

**Aline Mirany Venturi Bussolaro**

**Pregoeira**

**Portaria nº 006/2024**



Documento assinado eletronicamente por **Aline Mirany Venturi Bussolaro**, **Servidor(a) Público(a)**, em 15/02/2024, às 10:54, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0020134807** e o código CRC **330B8B60**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguauçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -  
[www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br)